



DECRETO N. 3.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município de Itabira/MG;

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica mundial instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a recessão do Mercado Externo gera efeitos no preço do minério, consequentemente, diminuindo consideravelmente os valores arrecadados a título de CFEM;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO ainda que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

CONSIDERANDO que o Município de Itabira é executor de programas criados pelos governos estadual e federal e que, por isso, acabam assumindo mais responsabilidades.

CONSIDERANDO a desigualdade na repartição da arrecadação dos impostos, a redução no financiamento da educação básica, além do custo de manutenção dos convênios para a garantia da segurança pública;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Itabira não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais também encontra-se em situação de dificuldade financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente sua irão continuar sendo arcadas pelo Município de Itabira para não desamparar o cidadão Itabirano, as quais, citam-se convênios com as Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros;



CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais e a União devido também as dificuldades financeiras por que passam, não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos itabiranos e, na judicialização da saúde, tais encargos acabam por recair no Município;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, prevalecendo a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Itabira-MG.

Art. 2º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta, Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade - FCCDA, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, Empresa de Desenvolvimento de Itabira - Itaurb e Instituto de Previdência de Itabira - Itabiraprev, no que couber.

Art. 3º Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º Cria-se o Gabinete de Crise e nomeiam como seus membros os titulares das pastas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município, com poderes para intervirem em todas as secretarias e promoverem os ajustes necessários.

Art. 5º Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 6º A decretação de Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 7º A União ou Estado que vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recursos do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Gabinete de Crise.

Art. 8º Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 9º O horário de atendimento ao público, a partir do dia 14 de setembro de 2015, fica fixado como sendo de 12 às 18 horas, horário este que os servidores públicos municipais deverão prestar serviços.



§ 1º O caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e a algum órgão específico de outra secretaria em razão de sua peculiaridade.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, lotados nos prédios em que haverá redução de horário de atendimento, poderão ser convocados durante o período matutino, pelas Secretarias em que permanecerá inalterado o atendimento.

Art. 10. Fica autorizado ao Gabinete de Crise, por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 11. Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressaltando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais;

Art. 12. Não causando prejuízos a prestação dos serviços essenciais, haverá a fusão de secretarias, fixada por ato específico;

Art. 13. O Gabinete de Crise deverá elaborar Minuta de Projeto de Lei, no prazo de 48 horas, e encaminhar para o Prefeito Municipal remeter à Câmara Municipal, propondo redução de 25% do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Ouvidor-Geral, Chefe de Gabinete, Diretor-Presidente do Saae, Superintendente da Fundação Carlos Drummond de Andrade, Diretor-Presidente da Itaurb e Diretor-Presidente do Itabiraprev.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de setembro de 2015.

*167º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate"*


DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL


JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015.

DECRETO N. 3.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº 3.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município de Itabira/MG;

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica mundial instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a recessão do Mercado Externo gera efeitos no preço do minério, consequentemente, diminuindo consideravelmente os valores arrecadados a título de CFEM;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO ainda que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas; CONSIDERANDO que o Município de Itabira é executor de programas criados pelos governos estadual e federal e que, por isso, acabam assumindo mais responsabilidades.

CONSIDERANDO a desigualdade na repartição da arrecadação dos impostos, a redução no financiamento da educação básica, além do custo de manutenção dos convênios para a garantia da segurança pública;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Itabira não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais também encontra-se em situação de dificuldade financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente sua irão continuar sendo arcadas pelo Município de Itabira para não desamparar o cidadão Itabirano, as quais, citam-se convênios com as Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais e a União devido também as dificuldades financeiras por que passam, não têm conseguido ofertar a devida assistência médica aos cidadãos itabiranos e, na judicialização da saúde, tais encargos acabam por recair no Município;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015.

DECRETO N. 3.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, prevalecendo a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Itabira-MG.

Art. 2º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta, Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade - FCCDA, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, Empresa de Desenvolvimento de Itabira - Itaurb e Instituto de Previdência de Itabira - Itabiraprev, no que couber.

Art. 3º Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º Cria-se o Gabinete de Crise e nomeiam como seus membros os titulares das pastas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Auditoria Interna e Controladoria, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município, com poderes para intervirem em todas as secretarias e promoverem os ajustes necessários.

Art. 5º Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 6º A decretação de Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Art. 7º A União ou Estado que vierem a firmar convênios, com a previsão de contrapartida de recursos do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Gabinete de Crise.

Art. 8º Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção das áreas de educação, saúde e segurança pública.

Art. 9º O horário de atendimento ao público, a partir do dia 14 de setembro de 2015, fica fixado como sendo de 12 às 18 horas, horário este que os servidores públicos municipais deverão prestar serviços.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e a algum órgão específico de outra secretaria em razão de sua peculiaridade.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, lotados nos prédios em que haverá redução de

horário de atendimento, poderão ser convocados durante o período matutino, pelas Secretarias em que permanecerá inalterado o atendimento.

Art. 10. Fica autorizado ao Gabinete de Crise, por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

DIÁRIO DE ITABIRA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015.

DECRETO N. 3.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Art. 11. Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais;

Art. 12. Não causando prejuízos a prestação dos serviços essenciais, haverá a fusão de secretarias, fixada por ato específico;

Art. 13. O Gabinete de Crise deverá elaborar Minuta de Projeto de Lei, no prazo de 48 horas, e encaminhar para o Prefeito Municipal remeter à Câmara Municipal, propondo redução de 25% do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Ouvidor-Geral, Chefe de Gabinete, Diretor-Presidente do Saae, Superintendente da Fundação Carlos Drummond de Andrade, Diretor-Presidente da Itaurb e Diretor-Presidente do Itabiraprev.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira,
10 de setembro de 2015.

167º Ano da Emancipação

Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de
Chiquinho Alfaiate"

Damon Lázaro de Sena

Prefeito Municipal

Jadir Eustáquio do Espírito

Santo

Chefe de Gabinete